CONTRATO N.° 035/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa, **MILANESI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° **03.781.533/0001-46**, com sede na ROD RS 149, S/N, bairro Centro, município de São João do Polesine/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 045/2026** e **Dispensa de Licitação nº 019/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 019/2026 e na proposta vencedora da empresa, **MILANESI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° **03.781.533/0001-46,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Aquisição de vigas pré-moldadas em concreto armado com sistema de encaixe para mata-burro.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	**VIGAS DE CONCRETO PARA MATA-BURRO COM ENCAIXE – FORNECIMENTO IN LOCO** Fornecimento in loco de vigas pré-moldadas em concreto armado, destinadas à execução de mata-burro, com sistema de encaixe para apoio de barrotes de madeira. As vigas deverão possuir as seguintes características: • Seção transversal: 30 x 40 cm (base x altura); • Comprimento: 6,00 metros; • Concreto estrutural com resistência compatível para uso em área rural e tráfego de veículos – 5.000 kg;	UN	04	R$ 4.000,00	R$16.000,00

	• Armadura interna dimensionada conforme carga prevista; • Pino metálico de 1/2", com comprimento de 22 cm, devidamente chumbado na viga, destinado ao encaixe e fixação do barrote de madeira;				

2.1. Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, EPIs, equipamentos, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre este objeto constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados separadamente.

2.2. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta à plataforma Banco de Preços e por meio de cotações junto a fornecedores do ramo, conforme documentos que integram o processo administrativo.

2.3. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, o ANEXO I, no qual constam as especificações técnicas das vigas destinadas à construção de mata-burro necessária à perfeita caracterização do objeto, devendo ser integralmente observado na formalização da proposta e pela contratada na execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO

3.1. Prazo: a entrega será realizada em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão do empenho.

3.2. Local de entrega: interior do Município de Pinhal Grande – RS, localidade Três Passinhos, coordenadas geográficas: 29°18'44.0"S 53°22'06.0"W.

3.3. O fornecimento deverá ocorrer in loco, no local indicado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Serão quatro (04) vigas de concreto pré-moldadas para mata-burro com as seguintes características mínimas:

- Dimensões da seção: 30 cm (base) x 40 cm (altura);
- Comprimento: 6,00 metros;
- Concreto estrutural com resistência compatível para uso em área rural e tráfego de veículos – 5.000 kg;
- Armadura interna dimensionada para suportar carga prevista;
- Pino metálico de 1/2" (meia polegada) com comprimento de 22 cm, devidamente chumbado na viga, destinado ao encaixe e fixação do barrote de madeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **06 de abril de 2026 até 06 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total a ser pago será de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. As vigas fornecidas deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a contratada a substituir qualquer elemento que apresente falhas estruturais ou defeitos decorrentes de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.26.782.0009.2025 – Construção, Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Administração.

11.2. A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Giovano Bertoldo e pela Chefe do Departamento de Projetos Raieli Rubin.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

13.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor, as quais devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa de licitação, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

13.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13.5. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

14.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.4. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.5. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.6. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

15.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).
16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de abril de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.04.06 16:30:03 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

MILANESI INDUSTRIAL LTDA:03781533000146
Assinado digitalmente por MILANESI INDUSTRIAL LTDA:03781533000146
Data: 2026.04.07 10:13:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MILANESI INDUSTRIAL LTDA
CNPJ N° 03.781.533/0001-46